



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 040, DE 13 DE MARÇO DE 2023 DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



Assunto: PROJETO DE LEI Nº 040/2023.

Senhor Presidente,

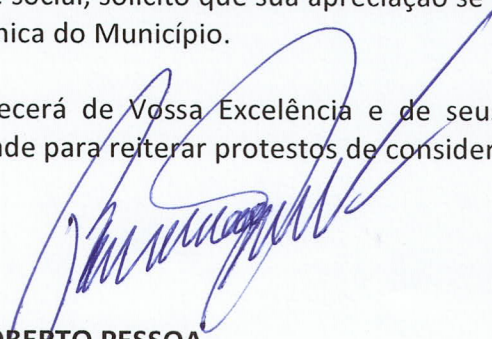
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Exª, o anexo projeto de lei que “Dispõe sobre alteração de dispositivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 3.216, de 28 de junho de 2023) na forma que indica.

A propositura trata da alteração do Anexo de Metas e Prioridades, decorrente da inclusão da meta “Enfrentamento da Emergência COVID 19 FMAS”, no Programa 1209 – Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a ser executada sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, visando à promoção das ações no combate ao enfrentamento da COVID 19.

Por se tratar de matéria de interesse social, solicito que sua apreciação se faça em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 040/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023 (LEI Nº 3.216, DE 28 DE JUNHO DE 2022), NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

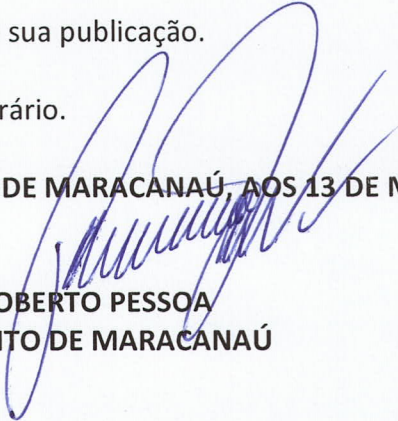
Art. 1º Fica alterado o Programa 1209 – Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – que integra o Anexo de Metas e Prioridades constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 3.216, de 28 de junho de 2023), com a inclusão da meta:

Meta: Enfrentamento da Emergência COVID 19 FMAS (1 ação).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE MARÇO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
16 MAR 2023 09:24 ^{HS}	
Nº Protocolo	11009 16,03
Rubrica Protocolista	